



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 56, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO (A) NA SESSÃO N.º <u>2116</u>
DE <u>14/09/23</u> POR <u>unânime</u>
VOTOS CONTRA <u>-</u>
MESA DA C.M./PA. <u>14/09/23</u>
 PRESIDENTE

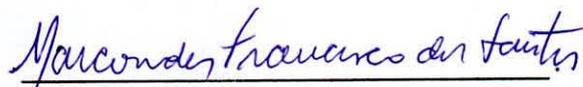
"Revoga a Lei Municipal de n.º. 1.379, de 05 de março de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal de n.º. 1.379, de 05 de março de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2023.



MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITO EM EXERCÍCIO.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N.º <u>1317</u>
EM <u>31/08</u> de 20 <u>23</u>
 Secretário Administrativa



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA.**

A presente proposição legislativa tem por finalidade atender o expediente da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, que por meio do Ofício de nº. 799/2023 - SEC. Proc./AE, referente ao IDEA de nº. 705.9.34996/2018, doc. em anexo, apontou possível vício de inconstitucionalidade material da Lei Municipal de nº. 1.379, de 05 de março de 2023.

Recepcionado o ofício pelo Gabinete do Prefeito, submetido a análise da Procuradoria jurídica, esta se posicionou no sentido de revogação da referida Lei, uma vez que se mostra em descompasso com a ordem jurídica constitucional.

Por tais razões, nobres Edis, submeto a apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição.

*Marcondes Francisco dos Santos*

**MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.**

**PREFEITO EM EXERCÍCIO.**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA ESPECIAL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Of. nº 799/2023 – SEC. PROC./AE  
IDEA nº 705.9.34996/2018  
(Ao responder, favor referir-se a este número)

Salvador, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIZ BARBOSA DE DEUS**  
Prefeito Municipal  
Paulo Afonso– BA

**Assunto:** Procedimento IDEA nº 705.9.34996/2018 - Representação de inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.379/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência a promoção emitida nos autos do procedimento em epígrafe, para conhecimento e manifestação, **no prazo de 20 (vinte) dias**.

Informo, outrossim, que a resposta à presente solicitação deverá ser direcionada para o endereço eletrônico [assessoriaespecialpgj2@mpba.mp.br](mailto:assessoriaespecialpgj2@mpba.mp.br).

Atenciosamente,

**Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

ARM

---

Ministério Público do Estado da Bahia  
Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004  
Telefax: (71) 3103-0421  
E-mail: [assessoriaespecialpgj2@mpba.mp.br](mailto:assessoriaespecialpgj2@mpba.mp.br)

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIAMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IDEA nº 705.9.34996/2018

Noticiante: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

Noticiados: Prefeito e Câmara de Vereadores do Paulo Afonso/BA

DESPACHO

Cuida-se de *notícia de fato* oriunda 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, solicitando a apuração de suposta inconstitucionalidade na Lei nº 1.379/2018 do da respectiva municipalidade.

Em apertada síntese, a representação aduz a

"Trata-se de representação oriunda de veículos da imprensa pauloafonsina, noticiando suposta ilegalidade em ato dos Poderes Legislativo e Executivo local ao aprovar e sancionar a lei municipal nº 1.379/2018.

Em resumo, tem-se que a alteração legislativa cria a pensão especial vitalícia a ex-ocupantes do cargo de Prefeito Municipal, fixando-a em 10% do subsídio vigente para o Prefeito Municipal.

Registra-se a inexistência de estudos orçamentários acerca do impacto da despesa autorizada, bem como evidente afronta ao princípio republicano.", cf. id. 12342298

**É o breve relatório.**

Compulsando este expediente, verifica-se que as razões e fundamentação declinada são capazes de compreender e delimitar a matéria fática sob análise, principalmente pela juntada do ato normativo questionado com as razões supracitadas.

Diante do exposto, ainda no propósito da melhor avaliação desta representação, em respeito aos princípios da celeridade e economicidade, considerando

1





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

as informações até então conhecidas, oficiem-se o Prefeito Municipal de Paulo Afonso/BA, bem como o Presidente da Câmara de Vereadores respectiva, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, prestem informações acerca das alegações de inconstitucionalidade noticiadas.

No ensejo, quando das respostas, que o Poder Legislativo junte aos autos a cópia integral e atualizada do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 1.379/2018, bem como informe se a referida legislação foi alterada ou se existe proposta legislativa em curso com tal finalidade.

Após conclusão das diligências, retornem os autos para análise e eventual manifestação.

Salvador/Bahia, data da assinatura eletrônica.

**WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

**PATRÍCIA PEIXOTO DE MATTOS**  
Promotora de Justiça  
Assessora Especial da PGJ



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.379, DE 05 DE MARÇO DE 2018 DE 2018.

"Cria a pensão especial vitalícia a ex-ocupantes do cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber, que foi sancionada na forma do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a pensão especial vitalícia para ex-ocupantes do cargo de prefeito Municipal.

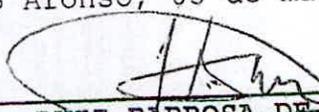
PARÁGRAFO ÚNICO - O referido auxilio corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio vigente para o cargo de Prefeito Municipal.

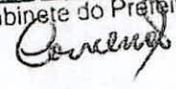
Art. 2º - fará jus ao ora benefício, os ex-prefeitos com idade mínima de 85 (oitenta e cinco) anos, com rendimentos próprios líquidos de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - A pensão especial de que trata esta Lei tem caráter excepcional, pessoal a intransferível, e não gera direitos sucessórios ou hereditários de qualquer espécie.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 05 de março de 2018.

  
LUIZ BARBOSA DE DEUS.  
PREFEITO MUNICIPAL.

DOM 08/03/18  
Publicado Nesta data mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
05/03/18  
Gabinete do Prefeito  




MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**ASSESSORIA ESPECIAL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Of. nº 1314/2023 – SEC. PROC/JAE  
IDEA nº 705.9.34996/2018  
(Ao responder, favor referir-se a este número)

Salvador, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**ZÉ DE ABEL**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Paulo Afonso— BA

**Assunto:** Procedimento IDEA nº 705.9.34996/2018 - Representação de inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.379/2018

**Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência o pronunciamento emitido nos autos do procedimento em epígrafe, para conhecimento e manifestação, **no prazo de 20 (vinte) dias.**

Informo, outrossim, que a resposta à presente solicitação deverá ser direcionada para o endereço eletrônico **assessoriaespecialpgj2@mpba.mp.br.**

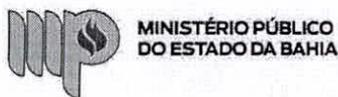
Atenciosamente,

**Wanda Valbraci Caldas Figueiredo**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

ARM

---

Ministério Público do Estado da Bahia  
Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004  
Telefax: (71) 3103-0421  
E-mail: **assessoriaespecialpgj2@mpba.mp.br**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**IDEA nº 705.9.34996/2018**

**Noticiante:** 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

**Noticiados:** Prefeito e Câmara de Vereadores do Paulo Afonso/BA

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, remetido à Procuradoria-Geral de Justiça para análise de suposta inconstitucionalidade na Lei nº 1.379/2018, do Município de Paulo Afonso.

A representação noticia os seguintes aspectos:

“Trata-se de representação oriunda de veículos da imprensa pauloafonsina, noticiando suposta ilegalidade em ato dos Poderes Legislativo e Executivo local ao aprovar e sancionar a lei municipal nº 1.379/2018.

Em resumo, tem-se que a alteração legislativa cria a pensão especial vitalícia a ex-ocupantes do cargo de Prefeito Municipal, fixando-a em 10% do subsídio vigente para o Prefeito Municipal.

Registra-se a inexistência de estudos orçamentários acerca do impacto da despesa autorizada, bem como evidente afronta ao princípio republicano.”, cf. id. 12342298

Adotando-se parcialmente o relatório de id. 14059190, tem-se que, após oitiva inicial do Chefe do Poder Executivo local para que indicasse quais medidas concretas seriam para sanar a situação, informou o alcaide (id. 14758610, fl. 2) que fora encaminhado ao Poder Legislativo local o Projeto de Lei nº 56/2023, visando a revogação do ato normativo questionado.

**É o breve relatório.**

Com os recentes dados apresentados pela Chefia do Poder



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Executivo de Paulo Afonso, demonstra-se indispensável nova oitiva do Poder Legislativo local, notadamente para que o órgão informe quais as providências concretas foram ou serão tomadas para a regular tramitação e eventual aprovação do projeto de lei.

Tais informações mostram-se indispensáveis, uma vez que, como se percebe do próprio expediente, eventual sanção e promulgação da normativa geraria desnaturação do objeto desta investigação. Assim:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal de nº. 1.379, de 05 de março de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2023.

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITO EM EXERCÍCIO.

Assim sendo, oficie-se a Câmara de Vereadores de Paulo Afonso, por meio de seu órgão de representação, com envio de cópia digital integral deste procedimento para que, com base nas informações fornecidas pelo Poder Executivo local, informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais medidas concretas serão ou foram tomadas com vistas a apreciar o Projeto de Lei de id. 14758610.

No ensejo das diligências ora determinadas e, a fim de contemporizar as informações outrora prestadas, requer-se a indicação de prazos específicos para conclusão do processo legislativo, com calendário objetivo de apreciação da matéria.

Após a conclusão das diligências, retornem os autos para



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

deliberação.

Salvador/Bahia, data da assinatura eletrônica.

**WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

**PATRÍCIA PEIXOTO DE MATTOS**  
Promotora de Justiça  
Assessora Especial da PGJ

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

**PROJETO DE LEI Nº** 56 / 2023.

**DATA:** 31 / 08 / 23.

**Ementa:** Revoga a lei Municipal de nº 1379 de 05 de março de 2018 e dá outras providências

**Autor:** Chefe do Executivo

**Apresentado e lido na Sessão** nº 2115 de 04-08-23

## **ANDAMENTO DO PROJETO**

A Comissão de Constituição, D. R. Fimol  
Em 12/09/23 Parecer nº 9 de     /     /     opina pela    

A Comissão de Finanças, D. F. e Contas  
Em 12/09/23 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

**Prazo final parecer das Comissões:**    

1ª Discussão em     /     /    

2ª Discussão em     /     /    

Outras ocorrências sobre a matéria: Dispensa das formalidades (prazo Comissões) atendendo solicitação do Procuradoria de Justiça - Ministério Público

Remetido ao Prefeito para sanção em 18.09.23 OF/CMPA/Nº 383/2023

Sanccionado em     Constituído na Lei Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 185/23

28 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.379/2018, e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

  
MARIA DA SAÚDE DE SOUZA  
Secretária Chefe de Gabinete

Ao Exmo. Senhor  
Vereador **José Abel Souza**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Recebi em  
29/08/23  
Maria Goretti Almeida  
Secretária Administrativa  
Câmara Municipal de Paulo Afonso